Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

2017/1

Avenida Irmãos Pereira, 870
CEP – 87301-010 - Campo Mourão/PR
Fone **(44) 3518-2500**
www.grupointegrado.br

Estudante:_____

Curso:_____**Período:**_____

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o **CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campo Mourão - PR, sito à Avenida Irmãos Pereira, 870, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.264.628/0002-35, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu representante legal e do outro lado como:

CONTRATANTE:_____

RG: _____ CPF: _____Estado Civil:_____

Nacionalidade: _____Data de Nascimento:_____/_____/_____Profissão_____

Endereço (Rua/Av.): _____Nº. _____complemento_____

Bairro:_____CEP: _____Cidade/Estado:_____

Fone res. (____) _____Fone com. (____) _____Fone cel. (____) _____

Local de Trabalho: _____

FIADOR (A):_____

RG: _____CPF:_____Estado Civil_____

Endereço(Rua/Av.):_____Nº._____complemento_____

Bairro:_____CEP:_____Cidade/Estado:_____

Fone res. (____) _____Fone com. (____) _____Fone cel. (___) _____

Local de Trabalho _____

Função _____Data de Nascimento:_____/_____/_____

e seu cônjuge:_____

Local de Trabalho: _____

Tem justo e CONTRATADO o seguinte:

Cláusula 1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela Contratada ao estudante, durante todo o período de duração do curso de graduação, conforme previsto na Legislação vigente e no Regimento Geral do CEI - Centro Educacional Integrado Ltda., este considerado parte integrante deste instrumento.

§1º - Os serviços mencionados nesta cláusula entendem-se aqueles obrigatoriamente prestados a toda turma, em período vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira e aos sábados, em período matutino e vespertino, conforme matriz curricular, em caráter geral, não incluindo os facultativos ou de caráter pessoal, individual ou em grupo.

§2º - Não estão incluídos neste contrato os cursos especiais, turmas extras, dependências, avaliação complementar, segunda via de documentos (declarações, históricos, ementas, diploma, certificados de extensão), outorga de grau especial, transportes, materiais utilizados para aulas práticas, bem como outros serviços de interesse particular do estudante.

§3º - Os serviços previstos no parágrafo 2º desta Cláusula 1, quando requeridos pelo estudante**,** deverão ser solicitados ON LINE, pelo site da Instituição (www.grupointegrado.br) e pagos na rede bancária.

§4º - A configuração formal do ato de matrícula é feita por meio de requerimento disponível no site da Instituição – (www.grupointegrado.br) na área acadêmica, que será efetivada após a entrega do requerimento e do contrato devidamente assinados no Protocolo. Fica facultado a CONTRATADA disponibilizar Requerimento de Matrícula pela Internet, em página eletrônica, bem como sua validação por meio on-line.

§5º - O pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto a CONTRATADA, é condição imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.

Cláusula 2 - Pelos serviços educacionais referidos na cláusula I e correspondente ao semestre letivo a ser iniciado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, (_____) _____ parcelas no valor de R$ (_____)_____
_____.

§ 1º - Em caso de matrícula de transferidos, portadores de diploma de curso superior e reingressantes, a matrícula será deferida mediante o pagamento de todas as parcelas referentes ao mês corrente e aos anteriores, consideradas vencidas até aquela data, cumpridas as demais formalidades.

§2º - O estudante**,** enquanto beneficiário do _____, pagará à CONTRATADA_____% (_____) por cento do valor referido na cláusula 2 do presente contrato**. Se não houver renovação/aditamento do FIES ou FEI, o contratante e seus garantidores ficam obrigados a pagar o valor referente à parcela do financiamento, ou seja, a adimplir integralmente o valor da parcela referente ao curso contratado.** De igual modo, se o estudante tiver disciplinas acrescidas em virtude de dependência/reprovação, o valor referente a essa(s) disciplina(s) deverão ser adimplidas diretamente pelo contratante se esses valores não forem cobertos pelo FIES.

§3º - No caso de parcelamento, o vencimento das parcelas dar-se-á sempre no dia 02 (dois) de cada mês.

§4º - Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, não sendo válidas as quitações feitas por ordem de pagamento ou depósito bancário, reservando à CONTRATADA o direito de exigir os pagamentos em espécie, da(s) parcela(s) e encargos vincendos, no caso do CONTRATANTE efetuar qualquer pagamento com cheque de sua emissão, ou de terceiros, que venha a ser devolvido pelo sistema bancário nacional, ficando pactuado que as parcelas não serão consideradas quitadas.

Cláusula 3 - Os valores especificados na cláusula 2 referem-se, tão somente, às disciplinas do período que o estudante está matriculado, conforme a matriz curricular estabelecida pela CONTRATADA, não incluindo dependências, adaptações e optativas/eletivas.

§1º - Em caso de alterações de matrícula com modificação da carga horária contratada o valor referente à semestralidade poderá sofrer modificações que se refletirão nos valores cobrados. Como no momento do vencimento das primeiras parcelas será impossível saber em quais disciplinas estará o estudante matriculado, a Instituição compromete-se a fazer, ao tomar conhecimento de tais opções, o recálculo para as devidas compensações financeiras nos boletos relativos aos meses subsequentes dentro do semestre letivo vigente.

§2º - A CONTRATADA não será obrigada ao pagamento de seguro de vida e a cobertura previdenciária sobre os "Estágios Curriculares" realizados fora da Instituição.

Cláusula 4 - Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas mencionadas no parágrafo primeiro, da cláusula anterior, sobre o valor da mesma incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1,0% (hum por cento) a.m. e correção monetária IGP-M em atraso até o dia da efetivação do pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

§1º - O não comparecimento do estudante aos atos escolares desenvolvidos pela CONTRATADA não o exime do pagamento, tendo em vista a regular oferta do serviço.

§2º - O pagamento de qualquer parcela independente do vencimento, não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores.

Cláusula 5 - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE se comprovará mediante a apresentação do recibo (ou carnê) que individualize a obrigação quitada.

Cláusula 6 – A rescisão contratual por inadimplência, trancamento ou cancelamento de matrícula só ocorrerá por comunicação escrita, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das parcelas até o dia da efetivação da rescisão.

§1º - Caso o CONTRATANTE/ estudante se encontre inadimplente por prazo igual ou superior a 90 dias, este instrumento poderá ser rescindido, mas seu desligamento, entretanto, somente poderá ocorrer depois de vencido o semestre letivo, de acordo com a legislação vigente (lei 9.870/99), sem prejuízo da cobrança de todas as parcelas em ABERTO.

§2º - A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar a senha do portal universitário utilizada pelo estudante, nos casos de afastamento da Instituição, independentemente do motivo da rescisão contratual, não se responsabilizando pelos eventuais danos gerados.

Cláusula 7 – A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do estudante, para o período letivo posterior, caso o CONTRATANTE não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

Cláusula 8 - Em caso de matrícula especial quando ocorrer fora de época, será deferido mediante pagamento de uma taxa de R$ 100,00 (cem reais), exceto para transferências externas, reingressantes e portadores de diploma de curso superior.

Cláusula 9 – Os valores pagos à CONTRATADA anteriores ao deferimento do requerimento de cancelamento, trancamento ou transferência não serão objetos de devolução.

Cláusula 10 – À exceção do estudante com situação de trancamento geral, a falta de carnês/boletos ou aviso pelo (a) CONTRATANTE não justifica a ausência de pagamento da parcela na data de seu vencimento, assim como o abandono do curso não o isenta do pagamento das parcelas vencidas até a data da formalização do pedido junto à CONTRATADA.

Cláusula 11 – Para a renovação da matrícula referente aos períodos subseqüentes, nos termos da legislação vigente, ficará o estudante, desde já, sujeito a um novo requerimento que será firmado por ocasião do ato renovatório referente a cada um dos semestres letivos posteriores mediante requerimento presencial ou online (neste caso, por meio do portal universitário www.grupointegrado.br).

§1º - Fica facultado à CONTRATADA disponibilizar a renovação de matrícula na página eletrônica (www.grupointegrado.br), bem como a validação do contrato, por meio do aceite on-line. Quando assim for feito, o registro do acesso do estudante servirá como comprovante de rematrícula, integrando o presente contrato para todos os fins. Para os estudantes regulares acadêmica e financeiramente, a vinculação das disciplinas de seu semestre letivo natural serão realizadas automaticamente, devendo o estudante apenas dar o aceite ao contrato e confirmar seus dados cadastrais.

§2º - Os estudantes com atraso não terão direito a rematrícula.

§3º- Os boletos bancários para pagamento das parcelas estarão disponíveis no site da CONTRATADA (www.grupointegrado.br) e deverão ser emitidos pelo próprio estudante, motivo pelo qual não poderá justificar eventual impontualidade a alegação de não tê-los recebido.

§4º - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, podendo inclusive levar a apontamento de protesto, inclusão ao Serviço de Proteção ao Crédito, e ao Serasa no 5º dia da parcela vencida.

§5º - Todos os custos resultantes de cobrança por inadimplemento deverão ser ressarcidos pelo CONTRATANTE.

§6º - Pelo encaminhamento do débito ao escritório jurídico, o CONTRATANTE assume o ônus referente ao pagamento dos honorários fixados no importe de 20%, bem como arcará com todas as despesas oriundas de processo judicial.

Cláusula 12- A CONTRATADA reserva-se ao direito de não aceitar a matrícula para o período letivo seguinte do CONTRATANTE/ estudante que possuir débito relativo ao período anterior, ou em razão de norma prevista no regimento escolar, por motivo disciplinar ou outro que não recomende a permanência do estudante em virtude de prejuízo a ele, ao CONTRATADO ou ao relacionamento entre este e o estudante ou comunidade escolar, nos termos no artigo 5º da Lei 9.870/99.

Cláusula 13 - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o estudante e/ou seus bens nas dependências da Instituição.

Parágrafo único: O uso do espaço físico da Instituição para estacionamento de automóveis, motos ou qualquer meio de locomoção particular, constitui-se tão somente disposição de vontade do CONTRATANTE/ estudante, ficando exonerada a CONTRATADA de restituir o bem nos casos de furto, roubo ou danos.

Cláusula 14 - O estudante/CONTRATANTE e/ou seu representante legal será obrigado a indenizar a CONTRATADA pelos danos materiais e morais causados pela prática de atos ilícitos ao patrimônio da CONTRATADA**.**

Cláusula 15 - O estudante/CONTRATANTE e/ou seu representante legal autorizam expressamente neste instrumento a utilização da imagem e/ou nome do estudante para fins de divulgação da Instituição de Ensino. Tal divulgação da Instituição pode ser realizada por imagem oriunda de filmagens, fotografias ou qualquer outro meio.

Cláusula 16 - As eventuais alterações de endereços residenciais, comerciais, local de trabalho, estado civil, contrato social de pessoa jurídica e outros dados informativos do estudante, CONTRATANTE ou fiadores deverão ser comunicados por escrito à CONTRATADA. No caso de ausência de comunicado prevalecerão as informações constantes no cadastro, que ficam fazendo parte integrante do contrato para efeito de avisos, notificações e outras medidas que se fizerem necessárias (sejam judiciais ou extrajudiciais).

Cláusula 17 - Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e respectivamente do pagamento das parcelas, assinam o presente instrumento os fiadores anteriormente qualificados e principais pagadores do CONTRATANTE e obrigam-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas, parágrafos e condições desta avença, renunciando, expressamente ao disposto no artigo 827 do Código Civil, sendo que tal responsabilidade perdurará durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo único:O Fiador declara, expressamente, reconhecer que sua responsabilidade perdura até a finalização deste contrato (**término do curso de graduação objeto do contrato**), ou até a rescisão antecipada do presente, caso venha a ocorrer, renunciando à faculdade prevista no artigo 835 do Código Civil brasileiro.

Cláusula 18 - O presente contrato vigorará até o final do curso, condicionado à renovação das matrículas semestrais, conforme o disposto na cláusula 11.

§1º - O pagamento da primeira parcela de cada semestre letivo corresponderá à manifestação tácita de vontade do(a) Contratante/estudante, na renovação de matrícula semestral, bem como na ratificação dos termos ora contratados (por meio presencial ou online).

§2º - A CONTRATADA poderá recusar, a cada semestre, a matrícula do(a) estudante e, conseqüentemente, a prorrogação automática do contrato para o próximo semestre, em caso de inadimplência de quaisquer obrigações constantes deste ajuste, conforme disposto neste instrumento.

Cláusula 19 - Das Disposições Finais:

1 - Todas as providências acadêmicas especificadas neste contrato deverão ser formalizadas por escrito, mediante requerimento (presencial ou on-line), de acordo com a natureza e a complexidade da atividade, observando-se os requisitos e prazos previstos no Regimento Geral, no Calendário Escolar e demais atos normativos internos.

2 – O requerimento de matrícula, presencial e/ou on-line, apresentado pelo estudante CONTRATANTE, é parte integrante deste contrato. A celebração da matrícula somente se procederá pela inexistência de quaisquer débitos financeiros junto à CONTRATADA e somente se validará após a assinatura deste contrato, ficando, desde já, expresso que a não-assinatura ou confirmação por meio eletrônico mediante uso de login e senha o tornará nulo e, por conseguinte, a matrícula.

3 – O estudante deve zelar pela privacidade de seu login e senha de acesso aos sistemas da CONTRATADA, sendo ele integralmente responsável por qualquer conseqüência da utilização indevida desses dados.

4 - A CONTRATADA reserva o direito de disponibilizar, online, informações sobre notas e freqüência do estudante, bem como o requerimento de rematrícula a cada semestre. Para ter acesso a essas informações, usa-se o login e senha descritos no item 3.

5 - A matrícula inicial, caso seja apurada irregularidade insanável na documentação do estudante, ou diante de outra limitação legal impeditiva, será cancelada *ex ofício* por ato da Secretaria Acadêmica, pelo que estará rescindido de pleno direito o presente contrato. Caso haja cancelamento de matrícula *ex ofício*, antes do início do ano letivo, deverá haver a devolução da primeira parcela paga. Caso o período letivo já esteja em andamento, a Instituição está autorizada a reter, no máximo, 30% (trinta por cento) dos valores pagos até a data do cancelamento da matrícula.

6 - Pelo fato de a CONTRATADA adotar a natureza semestral para o ensino superior, os efeitos decorrentes deste contrato encerram-se ao final de cada semestre letivo, sem prejuízo da exigibilidade de eventual débito para com as parcelas mensais vencidas, podendo as partes, não existindo inadimplência ou infração contratual, renová-lo por escrito, de forma presencial ou *online*, fixando-se novo período de vigência para o(s) semestre(s) subseqüente(s) do curso. O pagamento da primeira parcela de cada semestre letivo corresponderá à manifestação tácita de vontade do CONTRATANTE na renovação da matrícula semestral, bem como na ratificação dos termos deste instrumento particular de contrato. Ressalva-se que se houver fiador este declara ter pleno conhecimento de que sua responsabilidade perdurará durante o período necessário à conclusão do curso de graduação contratado.

7 - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no requerimento de matrícula relativas à aptidão legal do estudante beneficiário para matricular-se, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, os documentos comprobatórios das declarações prestadas e os demais exigidos por lei.

Cláusula 20 - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, como competente para as questões eventualmente advindas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

CERTIFIQUE-SE DE QUE TUDO QUE FOI PACTUADO VERBALMENTE ESTÁ ESCRITO NESTE CONTRATO, E SE HOUVER ALGUMA DÚVIDA, NÃO ASSINE ANTES DE DIRIMI-LA COM A PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONTRATADA OU COM UM ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA. O QUE NÃO ESTIVER NO TEXTO DESTE CONTRATO NÃO REPRESENTA OBJETO DO MESMO, NÃO TENDO VALIDADE MERAS COMBINAÇÕES VERBAIS.

Campo Mourão, _____ de _____ de _____.

_____	_____
Contratante	CEI - Centro Educacional Integrado Ltda
_____	_____
Fiador	Cônjuge do Fiador

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: